

## Despacho n.º 185/2024-SET

Atento o exposto no Relatório de Análise da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM) n.º 4/2024, de 8 de janeiro, aprovo-o, na generalidade, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, o qual aprova o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial (RJSPE).

Considerando o teor das respetivas conclusões, o cumprimento da eficiência operacional da empresa, o parecer do órgão de fiscalização da empresa, entendo que a proposta de Plano de Atividades e Orçamento (PAO) da SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A., para o ano de 2024, poderá ser aprovada concedendo apenas as autorizações a seguir identificadas, e sem prejuízo do cumprimento dos necessários requisitos legais por parte da empresa:

- i. O aumento dos Gastos Operacionais, corrigidos da taxa de inflação sem habitação apurada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., em até 2.655 mil euros face ao estimado em 2023, limitando o seu valor total em 2024 a 18.119 mil euros, devendo ainda, ser ajustado o aumento da massa salarial global, incluindo todos os efeitos e componentes remuneratórias, salvo efeitos de volume, às orientações emanadas do Acionista Estado, emanadas, nomeadamente, através do despacho de 29 de dezembro de 2023 do Senhor Ministro das Finanças;
- ii. A contratação de 8 trabalhadores, limitando número total de trabalhadores em 2024 a 148 devendo a empresa assegurar o estrito cumprimento de todas as disposições legais, bem como dos IRCT em vigor.

No que importa ao Plano de Investimentos, excluindo aqueles com financiamento europeu, todos cuja execução se inicie em 2024 e ultrapasse o presente exercício, só estão autorizados aqueles investimentos com financiamento já assegurado, devendo a empresa priorizar os projetos beneficiários de fundos europeus.

A empresa deverá procurar, ao longo do triénio, corrigir a trajetória dos diversos rácios de desempenho económico-financeiro.

A aprovação da proposta de PAO apresentada pela empresa não dispensa do cumprimento das disposições legais aplicáveis e qualquer alteração significativa do mesmo, fora da margem de flexibilidade concedida pela autonomia de gestão, deverá obter aprovação acionista, nos termos e para os efeitos do artigo 25.º do RJSPE.

Dê-se conhecimento a S.Exa. o Secretário de Estado do Ambiente, à PARPÚBLICA, à UTAM e à DGTF.

O Secretário de Estado do Tesouro,

**Pedro  
Sousa  
Rodrigues** Assinado de forma  
digital por Pedro  
Sousa Rodrigues  
Dados: 2024.03.15  
10:11:34 Z

(Pedro Sousa Rodrigues)